O PRINCÍPIO DA IRREVOGABILIDADE DA ADOÇÃO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

Janziliani Herculano Bermudes Pinto[1]; Alarico Marques Pereira[2]

RESUMO: **Tema**: A presente pesquisa aborda o princípio da irrevogabilidade da adoção no ordenamento jurídico brasileiro, um tema central do Direito Civil e do Direito da Criança e do Adolescente. A caracterização do tema se baseia na premissa legal de que a adoção, uma vez constituída por sentença judicial transitada em julgado, estabelece um vínculo definitivo de filiação que rompe os laços anteriores e equipara o adotado ao filho biológico em direitos e deveres. À luz do artigo 39, parágrafo primeiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a relação jurídica criada é indissolúvel, tornando juridicamente impossível e socialmente ilícita a chamada "devolução" do adotado por arrependimento ou incompatibilidade tardia dos adotantes. **Justificativa:** A justificativa para a escolha desta temática reside na alarmante relevância social e psicológica dos casos de desistência pós-adotiva. A tentativa de devolução de uma criança ou adolescente perpetua o ciclo de rejeição e institucionalização, gerando severos traumas ao menor e desafiando a eficácia das salvaguardas estatais. Torna-se fundamental, portanto, analisar as repercussões civis desse ato. Nesse cenário, o objetivo geral do trabalho é compreender as consequências jurídicas e as sanções civis aplicadas aos adotantes que tentam romper o vínculo da adoção de forma unilateral, demonstrando como o direito protege a dignidade do adotado contra o abandono afetivo e material. **Metodologia:** A metodologia empregada consistiu em uma revisão bibliográfica e documental de abordagem qualitativa. Foram analisados os dispositivos do Código Civil e do ECA, além de doutrinas especializadas em Direito de Família e a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de tribunais estaduais sobre responsabilidade civil no âmbito familiar. **Resultados:** Os resultados obtidos demonstram que o Poder Judiciário reprime severamente a devolução de adotados. A jurisprudência consolidou o entendimento de que a desistência após a sentença definitiva configura ato ilícito culposo, gerando o dever de indenizar a vítima por danos

[1] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: janzip@gmail.com
[2] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

morais e materiais, estes frequentemente destinados ao custeio de tratamentos psicológicos. Além disso, os adotantes podem ser compelidos ao pagamento de pensão alimentícia e são sumariamente excluídos do Sistema Nacional de Adoção. Diferencia-se, contudo, a desistência ocorrida durante o estágio de convivência, fase provisória e avaliativa que precede a sentença, onde a interrupção não gera tais penalidades. **Conclusões:** Conclui-se que o princípio da irrevogabilidade da adoção atua como garantia máxima do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. A legislação brasileira veda a coisificação do adotado, reafirmando que a paternidade e a maternidade socioafetivas exigem a mesma responsabilidade incondicional da biológica. O instituto da adoção existe para garantir o direito fundamental à convivência familiar estável e segura, e o Direito Civil cumpre seu papel protetivo ao punir o descumprimento desse dever.

Palavras-chave: Adoção. Irrevogabilidade. Responsabilidade Civil. Melhor interesse da Criança.